

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Bianca Moreira Santos, ID 4359161-2 e Géssica Portela Pilegi, ID 4456918-8, como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato realizado entre a Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO e a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em atenção aos preceitos do art. 58, inciso III c/c o art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Fica designada como substituta a servidora Mariane Assis de Moura de Souza, ID 4376171-2, para atuar em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, em cumprimento ao inciso IV, § 1º do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

LUANDA SILVA DE MORAES
Reitora

Id: 2368817

PORTARIA UEZO Nº 136 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

SUSPENDE AS ATIVIDADES PRESENCIAIS NÃO ESSENCIAIS E ESTABELECE O TRABALHO REMOTO COMO MEDIDA TEMPORÁRIA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO À CRESCENTE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - VARIANTE ÔMICRON - COVID-19 NO ÂMBITO DA UEZO.

A REITORA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 47.801, de 19 de outubro de 2021, que trata das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e do trabalho remoto e presencial durante a pandemia;

- a necessidade de proteger a comunidade acadêmica da UEZO contra os efeitos crescentes da pandemia;

- o aumento do número de casos de COVID-19 decorrente da elevada transmissibilidade da variante Ômicron no Rio de Janeiro;

- a incidência de casos de Influenza e de casos combinados de Influenza e COVID-19;

- o aumento do número de casos de trabalhadores da UEZO infectados pelo novo coronavírus ou pelo vírus H3N2da Influenza, nas últimas semanas;

- o Processo nº SEI-260002/000018/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender até 31 de janeiro de 2022 as atividades presenciais administrativas e acadêmicas não essenciais, sem prejuízo da Deliberação COEPE nº 27, de 15 de outubro de 2021 e da Deliberação COEPE nº 013, de 16 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica obrigatório o uso de máscara dupla face descartável, cirúrgica ou de tecido e de escudo facial no campus e em todas as atividades realizadas nos ambientes da UEZO.

Art. 3º - Manter as atividades administrativas essenciais presencialmente.

Parágrafo Único - Dependendo da natureza da atividade, essas deverão ser executadas preferencialmente por via remota.

Art. 4º - São consideradas atividades essenciais:

- Gestão de pagamentos a servidores, bolsistas e contratos de manutenção;
- Liberação das autorizações e transferências orçamentárias relativas às atividades essenciais;
- Manutenção da rede, e-mails, hospedagem de página e suporte aos sistemas de apoio a demais atividades essenciais;
- Cumprimento de decisões judiciais e atendimento aos processos eletrônicos;
- Atendimento às solicitações de acesso à informação de acordo com o Decreto Estadual nº 46.475/18;
- Serviços de limpeza e segurança;
- Manutenção do Biotério;
- Serviços prestados pela biblioteca e logística de turno através de agendamento;
- Atendimento ao discente dos cursos de graduação pela secretaria das Unidades Universitárias e Secretaria Acadêmica, através de agendamento;
- Atendimento ao discente dos cursos de pós-graduação pela secretaria da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, através de agendamento.

Parágrafo Único - A Reitoria, a pedido das unidades administrativas e acadêmicas poderá considerar como essenciais para fins deste ato, outras atividades não previstas neste artigo.

Art. 5º - As atividades administrativas essenciais deverão ser executadas em sistema de rodízio de forma presencial e em trabalho remoto de acordo com a natureza da atividade em escala a ser definida pela chefia imediata e com a condição sanitária do momento.

§ 1º - Restringir o atendimento ao público, ficando sob a responsabilidade dos seus gestores a determinação dos casos essenciais a serem atendidos e os horários, dando publicidade aos mesmos à comunidade interna e externa.

§ 2º - Os gestores das unidades e os chefes de setores poderão, sem prejuízo aos trâmites processuais, estabelecer horários alternativos para funcionários em atividades presenciais que estão sob sua responsabilidade, de modo a evitar os horários de pico do transporte público.

§ 3º - Os Pró-reitores e responsáveis pelas unidades administrativas, no âmbito de suas atribuições, devem definir as atividades administrativas a serem realizadas de modo remoto e presencial em atendimento à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública. No caso das atividades realizadas de forma presencial deverão obedecer às diretrizes gerais e específicas de ações para proteção à saúde no retorno às atividades acadêmicas e de pesquisa e no enfrentamento da COVID-19 (Norma Técnica - 0001/2020) elaborada pela CEPDIC-UEZO, disponível no site da UEZO através do link: http://www.uezo.rj.gov.br/mais_noticias/2020/marco/orientacoes-sobre-coronavirus.html.

§ 4º - Os servidores cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, sejam gestantes, lactantes, ou tenham idade superior a 60 (sessenta) anos podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, realizar suas tarefas na modalidade remota.

Art. 6º - Os servidores que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental ou condições impeditivas de imunização, com declarações médicas comprobatórias, serão mantidos

em regime de trabalho remoto.

§ 1º - Para fins previstos no caput deste artigo, são consideradas comorbidades e condições precárias de saúde física e mental as seguintes doenças:

- I - cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- II - pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- III - imunodepressão e imunossupressão;
- IV - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- VI - neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- VII - doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

§ 2º - Os servidores que se enquadrarem nas situações para trabalho remoto descritas neste artigo deverão encaminhar o laudo médico, a contra-indicação a sua imunização ou a impossibilidade de exercício do trabalho presencial, ao e-mail institucional da chefia imediata, resguardando as informações pessoais e sigilosas.

§ 3º - A chefia imediata encaminhará a documentação prevista no parágrafo anterior à Coordenação de Recursos Humanos para ciência do laudo, incluído na pasta funcional e, se for o caso, a solicitação de realização de perícia médica.

§ 4º - Além das hipóteses previstas no § 1º, as gestantes e lactantes em razão do disposto na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, também ficam dispensadas da obrigatoriedade do trabalho presencial.

§ 5º - Adotado o trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.

§ 6º - O servidor que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

- a) manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata em horário de expediente;
- b) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente, em dias de expediente;
- c) submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;
- d) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;
- e) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

§ 7º - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os trabalhadores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação das autoridades sanitárias.

Art. 7º - Ficam condicionados à prévia **comprovação de vacinação contra a COVID-19**, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior das dependências da UEZO.

Art. 8º - Casos suspeitos de COVID-19 (febre acompanhada de sintomas de gripe ou resfriado, como febre, tosse seca, dificuldade para respirar, cansaço persistente e dor de garganta), deverão procurar a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência.

§ 1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, aluno ou prestador de serviço, deverá comunicar imediatamente através do e-mail sua chefia imediata, ou diretor (a) de curso no caso de discente, com cópia para cepdic.uezo@gmail.com.

§ 2º - Os casos suspeitos ou confirmados deverão ser encaminhados pela chefia imediata ou diretor(a) de curso, no caso de discente, à Reitoria pelo e-mail para a notificação ao Centro de Informações Estratégicas em Saúde (CIEVS), através do meio de comunicação mais rápido disponível.

§ 3º - Entende-se como "caso suspeito" aquele diagnosticado por profissional médico que tenha sintomas correlacionados, e "caso confirmado" aquele diagnosticado clinicamente e confirmado por testagem laboratorial.

§ 4º - Não será exigido o comparecimento físico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19, Influenza ou combinadas. O envio do atestado no caso de servidor ou colaborador terceirizado deverá ser feito por via eletrônica à chefia imediata que deverá notificar a prefeitura para desinfecção do ambiente de lotação do servidor ou colaborador terceirizado.

Art. 9º - Viagens internacionais e nacionais permanecem suspensas, e viagens nacionais a serviço estão restritas, cuja avaliação cabe aprovação da Reitoria.

Art. 10 - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à administração pública.

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria deverão ser encaminhados às Pró-reitorias e Reitoria.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 132/2021, retroagindo seus efeitos a contar 19.01.2022.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

LUANDA SILVA DE MORAES
Reitora

Id: 2368818

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA UERJ/REITORIA Nº 052 DE 23 DE JANEIRO DE 2022

DESIGNA SERVIDOR NA FORMA QUE MENCIONA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17 do Decreto nº 6.465, de 24 de dezembro de 1982 e diante do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e conforme Processo nº SEI-260007/012355/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Emerson Maciel dos Santos, matrícula nº 36.346-5, ID 4432019, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação, celebrado em 18 de dezembro de 2021, entre a Associação Civil de Voluntários Amigos dos Gatinhos do João Alfredo do Rio de Janeiro e a UERJ.

Art. 2º - Caberá à Diretoria de Administração Financeira - DAF, nos termos da delegação de competência prevista na Portaria UERJ nº 120/2020, de 21/01/2020, a designação para acompanhamento e fiscalização do Termo de Permissão de Uso nº 002/2021, acessório ao Termo de Cooperação supracitado, referente à utilização do imóvel situado na Av. 28 de Setembro, nº 109, fundos, Vila Isabel, Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2022

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor

Id: 2369106

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 27.12.2021

PROCESSO Nº SEI-E-26/0007/030420/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** contratação emergencial de serviço de condução de veículos para atendimento da demanda dos campi da UERJ, no valor de R\$ 349.505,40 com fulcro no artigo 24, IV do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2369109

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO REITOR
01.01.2022

PROCESSO Nº SEI-E-26/007/1069/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OBJETO: Assinatura e publicações no D.O. (Contrato SIAFERIO21001852), no valor de R\$153.809,64 com fulcro no artigo 25 CAPUT do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2369199

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO REITOR
DE 17.01.2022

PROCESSO Nº SEI-26007/06291/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8666/93, em favor da BAUMER S/A. **OBJETO:** Aquisição de equipamento hospitalar (Porta cesto para materiais esterilizados e carrinhos de carga para autoclave Baumer), no valor de R\$ 84.600,00 com fulcro no artigo 25, I do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesa.

Id: 2369112

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ATO DA DIRETORA
DE 24/01/2022

PORTARIA UERJ/DAF Nº 4/2022 - DESIGNA o servidor **DIOGO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 35844-0, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Permissão de Uso nº 002/2021, de parte do imóvel de propriedade da UERJ, situado na Av. Vinte e Oito de Setembro, nº 109, fundos, Vila Isabel, Município do Rio de Janeiro /RJ. Processo nº SEI-260007/012355/2021.

Id: 2369105

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
POLICLINICA PIQUET CARNEIRO

ATO DO DIRETOR-GERAL
DE 15/12/2021

DISPENSA a servidora **CAROLINE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 36.880-3, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados na Clínica de Enfermagem em Estomaterapia - CLESTOM, a contar de 31/12/2021, indicando como substituta a servidora **CINTHIA CRISTINE ROSA CAMPOS MEDABER**, matrícula nº 40.306-3, a contar de 01/01/2022 Processo nº SEI-260007/034794/2021.

Id: 2369099

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA HUPE Nº 845 DE 25 DE JANEIRO 2022

DESIGNA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DO BALANÇO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ALMOXARIFADO DO DIH.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- Parecer nº 44/JHP/PG-07/2020;

- o constante dos autos do processo nº SEI-260008/000532/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com a finalidade de providenciar a verificação do balanço de prestação de contas do Almojarifado do Departamento de Infraestrutura Hospitalar do HUPE;

Art. 2º - A Comissão é composta pelos seguintes servidores, abaixo relacionados:
Josimar Pinto Leite, Mat. 36301-0;
Ronaldo da Silva Costa, Mat. 27853-1;
Mateus Monteiro da Silva, Mat. 36228-5;
Reinaldo de Souza Soares, Mat. 25803-8.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022

PROFESSOR RONALDO DAMIÃO
Diretor Geral

Id: 2369292

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 25/01/2022

PROCESSO Nº SEI-260008/009631/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa HOSPIANOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., referente a compra emergencial de Ruxolitímbio 20mg, no valor de R\$ 67.768,20, com fulcro no artigo 24, Inciso IV do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2369291